
Estudo comparado da Educação Profissional em países da América do Sul: os casos de Brasil, Bolívia, Colômbia e Uruguai

Comparative study of Professional Education in South American countries: the cases of Brazil, Bolivia, Colombia and Uruguay

Estudio comparativo de Educación Profesional en países Sudamericanos: casos de Brasil, Bolivia, Colombia y Uruguay

Russo, Érica Marianne Baldino Nunes¹ (Juazeiro do Norte, Ceará e Brasil)

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-8304-6773>

Leite, Giselda de Souza Moraes Ferraz² (Floresta, Pernambuco e Brasil)

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-3532-9776>

Andrada, Jesaias Jorge de³ (Ouricuri, Pernambuco e Brasil)

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-5424-2206>

Lorenzo, Vitor Prates⁴ (Petrolina, Pernambuco e Brasil)

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0003-0576-9700>

Oliveira, Francisco Kelsen de⁵ (Salgueiro, Pernambuco e Brasil)

ORCID ID: <http://orcid.org/0000-0002-7382-3206>

Resumo

Neste presente artigo é concebido um diálogo comparativo entre a educação profissional em países da América do Sul, especificamente Brasil, Bolívia, Colômbia e Uruguai, objetivando identificar aproximações e distanciamentos nos modelos de educação profissional praticados pelos países objetos desta pesquisa. Adotou-se a pesquisa qualitativa como percurso metodológico, empreendeu-se uma análise comparada de informações constantes em documentos oficiais das nações estudadas e disponíveis em recursos bibliográficos. Tal estudo possibilitou o entendimento de que há mais semelhanças do que diferenças em relação à educação profissional vivenciada nos quatro países analisados, reservadas às especificidades sócio-histórico-culturais de cada nação.

Palavras-chave: Educação profissional; Educação comparada. Países da América do Sul.

Abstract

This article conceives a comparative dialogue about professional education in South American countries, especially Brazil, Bolivia, Colombia, and Uruguay. It aims at identifying convergences and divergences within models of professional education practiced by the countries that were the subject of this research. Qualitative research was used as a methodological approach to perform a compared analysis of information recorded in official documents belonging to the nations that were studied and available in bibliographic resources. The comparative enabled the comprehension that there are more similarities than differences regarding

¹Programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano. E-mail: ericamarianne89@gmail.com

²Programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano. E-mail: giselda.moraes@ifsertao-pe.edu.br

³Programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano. E-mail: jesaias.jorge@ifsertao-pe.edu.br

⁴Programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano. E-mail: vitor.lorenzo@ifsertao-pe.edu.br

⁵Programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano. E-mail: francisco.oliveira@ifsertao-pe.edu.br

professional education that is experienced in the four countries that were analyzed, considering each nation's social-historical-cultural specificities.

Keywords: Professional Education; Compared education; South America countries.

Resumen

Este artículo está concebido un diálogo comparativo entre la educación profesional en los países sudamericanos, específicamente Brasil, Bolivia, Colombia y Uruguay, con el objetivo de identificar aproximaciones y distancias en los modelos de educación profesional practicados por los países objetos de esta investigación. La investigación cualitativa se adoptó como un camino metodológico, se llevó a cabo un análisis comparativo de la información contenida en los documentos oficiales de las naciones estudiadas y disponible en los recursos bibliográficos. Este estudio permitió entender que hay más similitudes que diferencias en relación con la educación profesional experimentada en los cuatro países analizados, reservadas a las especificidades socio-históricas-culturales de cada nación.

Palavras-Clave: Educação profissional; Educação comparativa. Países sudamericanos.

1 Introdução

Estudar a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) é lançar luzes sobre fazeres educacionais que nem sempre são elencados quando a temática educacional é explorada. O educar para o trabalho é uma pauta em torno da qual giram entendimentos destoantes que se polarizam ou na forma de educação profissional como mera instrumentalização para o trabalho ou como educação profissional que visa a formação humana integral.

Considerando o trabalho em seu sentido ontológico, sendo, pois, atividade inerente ao ser humano, partilhamos do entendimento de que o formar para profissionalização não se limita a aspectos mercadológicos, mas deve congrega práticas que, ao formar para o trabalho, não deixam de considerar o papel humanizador a que a educação se presta. Assim, aventando que a forma como estão estruturados e regulamentados os processos formativos dos trabalhadores interfere no caminho educacional a ser percorrido pelos sistemas de ensino, consideramos, para realização dessa pesquisa, aspectos relacionados à gestão e à organização da educação profissional no Brasil e em outros países da América do Sul.

Por isso, analisando a educação profissional sob a ótica de categorias explicitadas na metodologia deste trabalho, é feito um estudo comparativo entre a forma de gestão para formação dos trabalhadores brasileiros em relação ao que é realizado em

outros países sul-americanos, especificamente Bolívia, Colômbia e Uruguai. Para tanto, neste artigo são contextualizadas, sob ótica das normatizações legais das nações, as realidades de educação profissional nos países em estudo; além disso, são feitas comparações entre Brasil, Bolívia, Colômbia e Uruguai, de modo a observar como se assemelham e/ou se diferenciam as formações de trabalhadores nesses países vizinhos. As informações centrais de cada nação ainda são resumidas em um quadro, o que permite a análise simultânea dos aspectos estudados nos quatro países em análise.

Deste modo, trata-se de uma pesquisa qualitativa de cunho documental e bibliográfico, que tem por objetivo fazer uma análise comparada entre a educação profissional brasileira e a educação profissional de outros três países da América do Sul, sob a ótica da gestão e da organização que são conferidas à formação de trabalhadores.

2 Contexto Brasileiro

A qualificação para o trabalho é uma das premissas de educação que constam no Art. 205 da Constituição Federal vigente no Brasil, por isso, pode-se considerar que já estão incluídos aspectos da educação profissional na Carta Magna da nação (BRASIL, 1988). Assim, sendo colocada como responsabilidade primeira do Estado, a educação escolar destinada aos trabalhadores está vinculada ao Poder Executivo Federal, através do Ministério da Educação (MEC), especificamente da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).

Sendo alvo de ações governamentais desde o período imperial, a educação profissional é atualmente regulada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/1996, na qual consta capítulo específico para tratar desse tipo de oferta educacional. Inicialmente intitulado de Educação Profissional, o Capítulo III da LDB previa que a instrução escolar do trabalhador deveria fazer com que as aptidões para a vida produtiva fossem permanentemente desenvolvidas, através de uma educação profissional integrada às diversas formas de educação, considerando, para isso o aluno matriculado ou egresso dos níveis de ensino fundamental, médio ou superior (BRASIL, 1996). Para detalhar esse entendimento, em 1997, criou-se dispositivo legal para regulamentar os artigos da Lei nº 9.394/1996 que tratavam da educação profissional, o Decreto nº

2.208/1997, o qual dispunha que a educação profissional era composta pelos níveis básico, técnico e tecnológico, sendo o técnico desvinculado do ensino médio (BRASIL, 1997).

Essa compreensão legal foi modificada com a publicação do Decreto nº 5.154/2004, que revogou o regulamento da educação profissional de 1997 e apresentou que se organizaria por áreas profissionais, sendo implementada através de cursos e programas de formação inicial e continuada, educação técnica de nível médio e educação tecnológica de graduação e de pós-graduação, considerando que a formação técnica de nível médio deveria ser desenvolvida em articulação com o ensino médio (BRASIL, 2004). Sendo ampliado em 2014, pelo Decreto nº 8.268/2014, esse é o texto legal que regulamenta aspectos da educação profissional constantes na LDB.

Nesse sentido, através do Decreto nº 5.478/2005, foi criado o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), que em 2006 passou a se chamar Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA)⁰, dada a revogação do decreto de 2005 pelo Decreto nº 5.840/2006. Segundo consta nessa norma, o PROEJA abrange cursos de formação inicial e continuada e cursos técnicos cuja articulação pode se dar com o ensino fundamental ou com ensino médio, com vistas à elevação de escolaridade de quem trabalha. Assim, podem ofertar cursos vinculados ao programa, redes municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas que atuem na educação profissional, desde que consideradas as cargas horárias estabelecidas (BRASIL, 2006a).

Ainda em 2006, o Conselho Nacional de Educação publicizou o Parecer CNE/CES nº 277/2006 com diretrizes organizacionais relacionadas aos cursos de graduação que compõem a educação profissional e tecnológica; apresentando a necessidade de que fossem estabelecidos eixos temáticos para oferta dos cursos, o referido documento enfatizou a necessidade do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, instituído através do Decreto nº 5.773/2006 e reiterado pelo Decreto nº 9.235/2017, e reforçou a vigência da Resolução CNE/CP nº 3/2002, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais relacionadas aos cursos superiores de tecnologia.

Já em 2007, foi criado o Programa Brasil Profissionalizado, pelo Decreto nº 6.302/2007, que visando estimular a oferta de ensino médio integrado à educação profissional, apresentava objetivos que envolviam a formação de jovens e adultos, o fomento ao ensino médio e o desenvolvimento de arranjos produtivos locais, na busca de expansão e melhorias para a educação brasileira (BRASIL, 2007).

Diante das diversas mudanças ocorridas na oferta de educação profissional, também a LDB foi modificada, através da promulgação da Lei nº 11.741/2008 e da Lei nº 11.788/2008. O primeiro dispositivo tratou de modificar a redação do Capítulo III da Lei nº 9.394/1996, a começar pelo título, pois a formação escolar do trabalhador passou a ser denominada de Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Além disso, especificando que esse tipo de educação se destina a cumprir objetivos postos para a educação nacional, houve, por essa modificação na lei, a inclusão da formação inicial e continuada no rol de cursos a serem ofertados e a definição de que a organização deles se daria por eixos tecnológicos (BRASIL, 2008a).

Nesse sentido, enfatizando a formação técnica de nível médio, a Lei 11.741/2008 ainda incluiu na LDB uma seção própria para tratar da integração entre ensino médio e ensino técnico apresentada pelo Decreto nº 5.154/2004, definindo que a formação técnica de nível médio poderia ser articulada ou subsequente ao ensino médio. Ademais, especificou que “a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento” (BRASIL, 2008a, Art. 37, §3º), também se configurando com um reforço legal ao Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, erigido em 2006.

Já a Lei nº 11.788/2008, que trata do estágio de estudantes, deu nova redação ao artigo 82 da LDB, revogando, com isso, que os estagiários poderiam ou não estar segurados contra acidentes. Na nova lei, o estágio é assumido como ato educativo supervisionado, que implica responsabilidades não só da concedente, mas também da instituição de ensino que o assume como atividade curricular (BRASIL, 2008b). Considerando o trabalho como princípio educativo, a Lei nº 11.788/2008 aponta o estágio como fazer escolar a ser contemplado nos projetos de curso e integrado aos itinerários

formativos estudantis.

Ainda em 2008, no dia 29 de dezembro, através da Lei Federal nº 11.892/2008, foi instituída a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e foram criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFECT) que são, conforme artigo 2º dessa lei:

[...] instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, [...] (BRASIL, 2008c).

Sinaliza-se que os currículos de educação profissional são múltiplos e definidos pelas instituições especializadas em EPT. Considerando como objetivos dos IFECT a implementação de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação em cursos que podem contemplar da formação inicial e continuada até a pós-graduação *stricto sensu*, a formação dessa Rede e das instituições a elas vinculadas reconfigurou a oferta de educação profissional no Brasil, especialmente a pública, que era, até então, vinculada prioritariamente ao ensino.

Dado que a estrutura organizacional da educação profissional brasileira permite a oferta de EPT por redes públicas de todas as esferas governamentais e por instituições privadas, convém mencionar, com alterações dadas pela Lei nº 12.816/2013, a Lei nº 12.513/2011, que criou o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), o qual visa a ampliação da “oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira” (BRASIL, 2011, Art. 1º) e cujos cursos podem ser ofertados tanto pela Rede Federal, como pelas redes estaduais e municipais, bem como por instituições privadas, desde que respeitadas as disposições apresentadas na lei, como a submissão dos cursos técnicos às diretrizes curriculares nacionais.

No que se refere a diretrizes curriculares específicas para EPT, cita-se a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que trata da educação técnica de nível médio. Nela se determina a duração dos cursos e que a organização deles deve se dar por eixos tecnológicos, ficando sob responsabilidade de cada instituição educacional a elaboração do currículo, tomando-se por base, além da legislação em vigor, a multiplicidade de ideias

e a diversidade de concepções pedagógicas (BRASIL, 2012), considerando o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos disciplinado pela Resolução CNE/CEB nº 1/2014.

Considerando que, conforme consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a educação profissional brasileira pode ser vivenciada através de cursos de qualificação profissional, nos quais estão inclusos os cursos de formação inicial e continuada (BRASIL, 2014a), por cursos técnicos integrados, concomitantes ou subsequentes e por cursos superiores tecnológicos, de graduação e de pós-graduação (BRASIL, 2008a), cujas bases devem contemplar a indissociabilidade entre saberes teóricos e práticos, considerar o trabalho como princípio educativo, compreender educação, trabalho, emprego, ciência e tecnologia como áreas articuladas (BRASIL, 2014a), de modo que a organização por áreas profissionais se dê “[...] em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica” (BRASIL, 2004, Art. 2º, I), há múltiplos currículos que podem ser vivenciados pelas instituições.

Nesse esteio, o Plano Nacional de Educação (PNE) com metas e estratégias estabelecidas para o decênio 2014-2024 foi instituído através Lei nº 13.005/2014 e apresenta a “formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade” (BRASIL, 2014b, Art. 2º, V) como umas das diretrizes a serem adotadas nos fazeres educacionais do país; apresentando as metas 10 e 11 como diretamente relacionadas à educação profissional e tecnológica, enfocando a educação para jovens e adultos e a formação técnica de nível médio, para a consecução do objetivo da EPT do Brasil que, segundo consta no site do MEC é “preparar “para o exercício de profissões”, contribuindo para que o cidadão possa se inserir e atuar no mundo do trabalho e na vida em sociedade” (BRASIL, 2020).

CONTEXTO BOLIVIANO

Na Bolívia, foi com a instituição do Código de Educação Boliviano, em meados de 1950, que a Educação Profissional começou a ganhar relevo enquanto propulsora do desenvolvimento social e econômico. Na época, sob o epíteto de educação técnica, tinha como ênfase o ensino técnico-vocacional, ensino primário e ensino médio-técnico. T tamanha expressividade culminou com o aumento do número de faculdades técnicas, no entanto, sua consolidação restou prejudicada pela falta de uma política de industrialização

e aplicações financeiras no setor produtivo (BOLÍVIA, 2011). Na atualidade, como demonstra a Lei nº 070/2010 da Educação “AvalinoSiñani - Elizardo Pérez”, a educação profissional no país mantém-se dentro do subsistema de educação regular na forma de educação profissional comunitária primária, mais ligada a um treinamento básico de base intracultural, intercultural e multilíngue, e associada também ao subsistema de ensino superior de formação profissional.

Com o tempo, a educação técnica passou a denominar-se formação profissional técnica e tecnológica, e galgou espaço no ensino superior, passando a ser ofertada por universidades e institutos técnicos. A expansão sobre as universidades e institutos técnicos não ocorreu sem percalços, pois coexistiam três problemas estruturais: a colonialidade, que promovia o aprofundamento da discriminação étnico-racial; a subvalorização do conhecimento primitivo; e a desvalorização do trabalho manual. A força profissional egressa das universidades e institutos técnicos estava relegada a classe assalariada, longe dos palcos do empreendedorismo e da inovação (BOLÍVIA, 2011). Outros fatores somam-se aos desafios a serem enfrentados pela proposta de formação profissional técnica e tecnológica da Bolívia, como aponta seu Projeto Curricular Base:

A falta de homogeneização do diploma, conteúdo programático - analítico, tempo de estudo, requisitos para ingresso, perfis profissionais, etc. limita a navegabilidade (acadêmica) dentro do Sistema de Ensino Técnico e Tecnológico Superior e dificulta a transferência de um instituto para outro, por isso não responde ao princípio da educação ao longo da vida. A falta de precisão nas normas curriculares induz que os institutos fiscais, de convenções e privados desenvolvam currículos de forma independente (BOLÍVIA, 2011 p. 19).

No intento de reverter esses precedentes históricos, a nova educação técnica e tecnológica superior da Bolívia estabeleceu como bases curriculares: a educação descolonizante, libertadora, revolucionária e transformadora; educação comunitária, democrática, participativa e de consenso; educação intracultural, intercultural e multilíngue; educação produtiva e territorial; e educação científica, técnica, tecnológica e artística. Essas bases curriculares estão no cerne das novas políticas educacionais para o ensino superior da formação profissional técnica e tecnológica do país que, por sua vez, possuem como elementos norteadores a educação em produção, educação para inovação produtiva integral, *Living Well* Educação, Educação “de” vida e “em” vida, e a educação

para permanência.

A educação em produção está alicerçada no incentivo ao trabalho e no atendimento das necessidades produtivas da sociedade, isso implica na oferta de carreiras produtivas em convergência com o potencial regional. A educação para inovação produtiva integral tem por objetivo a aplicação prática dos saberes ancestrais e universais no desenvolvimento de soluções científicas e tecnológicas. O *living well* educação visa manter a proposta de desenvolvimento do Estado Plurinacional da Bolívia, no entanto, em harmonia com a natureza através do uso sustentado de recursos renováveis e não renováveis. A educação “de” vida e “em” vida associa a educação para a vida e o trabalho, este último como um recurso que permitirá o desenvolvimento de capacidades nos âmbitos pessoal e social. A educação para permanência pressupõe que, após a formação nos Institutos Técnicos e Tecnológicos Superiores, os profissionais retornarão a suas comunidades de origem e, através de políticas de apoio econômico, atuarão de forma organizada em empresas comunitárias e familiares (BOLÍVIA, 2011).

No que toca o desenho curricular da formação profissional técnica e tecnológica da Bolívia, este pode ser classificado como currículo por objetivos, isto é, “aquele que expressa os conhecimentos, aspirações e eixos articulados que constituem uma educação abrangente, holística, interdisciplinar e transdisciplinar do Sistema Educacional Plurinacional, a fim de aprofundar as capacidades profissionais e/ou dimensões humanas [...]” (BOLÍVIA, 2011, p. 31). Esse currículo tem o eixo prática-teoria-produção como perspectiva pedagógica. Esta, por sua vez, tem como base a pedagogia comunitária do aprendendo fazendo - aprendendo produzindo, e tem como premissa a articulação harmoniosa entre os conhecimentos ancestrais e científicos. Sobre a estrutura teórico-metodológica desse currículo, pode-se dizer que está composta por dois eixos, áreas produtivas e carreiras. Enquanto área produtiva, agrupa carreiras e especialidades com propósitos similares, enquanto carreiras, relaciona-se com a formação em uma especialidade própria, podendo estar vinculada a estudos superiores universitários e não universitários. A organização em áreas de conhecimento tem como intento favorecer a transdisciplinaridade e o desenvolvimento, por parte de professores e alunos, de uma visão globalizante (BOLÍVIA, 2011).

No fundo, as bases curriculares, as novas políticas educacionais e o desenho curricular da Bolívia confluem para o alcance do que seria o objetivo do ensino superior da formação profissional técnica e tecnológica, qual seja:

Capacitar profissionais com capacidades produtivas, investigativas e inovadoras para responder às necessidades e características socioeconômicas e culturais das regiões e do Estado Plurinacional. 2) Recuperar e desenvolver o conhecimento e as tecnologias das nações e camponeses indígenas, comunidades interculturais e afro-bolivianas (BOLÍVIA, 2010, p.19).

Para o país boliviano, atender esse objetivo é possível através da consonância de três componentes: acadêmico, que busca alinhar as práticas nas instâncias dos institutos técnicos e tecnológicos superiores com os procedimentos aplicados nas empresas industriais; trabalho, que envolve a vinculação entre ensino e trabalho à luz do desenvolvimento integral do sujeito; e pesquisa aplicada, que busca a promoção do desenvolvimento do país em prol de inovação (BOLÍVIA, 2011).

CONTEXTO COLOMBIANO

O sistema educacional colombiano é composto pela educação inicial, educação pré-escolar, educação básica, ensino médio e educação superior. A educação inicial tem o objetivo de promover o desenvolvimento das crianças desde o nascimento até os seis anos de idade, conhecida como primeira infância.

Conforme artigo 10, da Lei N° 115/1994, “A educação formal é entendida como a que é ensinada em estabelecimentos de ensino aprovados, em uma sequência regular de ciclos escolares, sujeita a diretrizes curriculares progressivas e levando a graus e graus”.

De acordo com o Ministério da Educação Nacional (MEN), a educação formal é constituída por três níveis: educação pré-escolar, que abrange no mínimo uma série obrigatória; educação básica, constituída por nove séries, sendo da primeira a quinta série o ensino básico primário e da sexta a nona série o ensino básico secundário; o ensino médio é composto por duas séries, a décima e a décima primeira séries, cujos concluintes são diplomados como bacharéis. Já a educação superior é oferecida em dois níveis: a graduação e a pós-graduação.

No que diz respeito a essa modalidade de educação, a Lei nº 30/1992 definiu três patamares, quais sejam: nível técnico profissional, que está relacionado aos programas técnicos profissionais, com duração de dois anos; nível tecnológico, concernente a programas tecnológicos, com três anos de duração, distinguindo-se do nível técnico profissional por sua formação científica; e nível profissional, referente a programas universitários profissionais de formação acadêmica.

Para ingresso nos programas formais de graduação ou educação superior, é necessário o discente ter o diploma de bacharel e ser habilitado no Exame Estadual, comprovações obrigatórias para os alunos que almejam prosseguir nos estudos superiores. A pós-graduação é composta pelas especializações, mestrados e doutorados.

Ainda, conforme o Ministério da Educação Nacional (MEN), as Instituições de Ensino Superior (IES) são organizadas conforme a sua natureza acadêmica e conforme sua natureza legal. De acordo com sua natureza acadêmica, as IES são classificadas em: instituições técnicas profissionais, instituições tecnológicas, instituições universitárias ou escolas tecnológicas, e universidades. Com relação à natureza legal ou natureza jurídica, as instituições de ensino superior colombianas podem ser públicas ou privadas.

Após uma breve explanação do sistema educacional colombiano, voltam-se as atenções ao eixo do ensino profissionalizante, que tem início na educação média, com duas séries, mais especificamente a décima (10^a) e a décima primeira (11^a). O artigo 28 da Lei nº 115/1994 expõe que “O ensino médio terá caráter acadêmico ou técnico [...]” (COLÔMBIA, 1994, [s.p]).

Conforme o art. 32º da citada lei, “O ensino médio técnico prepara os alunos para o desempenho profissional em um dos setores de produção e serviços e para a continuação do ensino superior”. Já o art. 33º traz como objetivos específicos do ensino médio técnico: “treinamento básico inicial para o trabalho; preparação para ingressar no setor produtivo e nas oportunidades de treinamento que ele oferece; e treinamento adequado para os objetivos do ensino médio acadêmico, permitindo ao aluno ingressar no ensino superior” (COLÔMBIA, 1994, [s.p]).

Seguindo na educação profissional, têm-se as instituições técnicas profissionais e as instituições tecnológicas, pertencentes ao ensino superior. A educação

técnica e tecnológica profissional oferece cursos nos setores agroindustrial, agrícola, industrial e manufatura, e serviços. Assim, o país enxerga que se faz necessário qualificar estudantes para que se tornem pessoas capazes de implementar novas tecnologias.

Nesse contexto, deve-se mencionar a importância da articulação das instituições técnicas profissionais e as instituições tecnológicas com o ensino médio técnico. Nesta conjuntura o Ministério da Educação Nacional da Colômbia (MEN) procurou melhorar a permanência e continuidade dos estudantes na passagem do nível médio para o superior. Ainda conforme o Ministério, para o desenvolvimento de programas e projetos se faz necessário adaptar e articular a oferta na educação técnica, média e superior com as demandas e oportunidades da dinâmica produtiva regional e nacional.

Explicita-se ainda mais a importância dada a essa forma de ensino, através da Lei nº 115/1994 se possibilita a articulação entre educação média e educação profissional, visando o ingresso futuro do educando no mercado de trabalho e/ou a continuidade dele no ensino de nível superior. O MEN é, assim, responsável pela inspeção, direcionamento curricular e manutenção financeira da educação profissional colombiana.

De acordo com as Leis nº 115/1994 e nº 119/1994, a Colômbia tem entendido a importância que possui a educação profissional para o seu progresso econômico. Dessa maneira, o país considera a educação profissionalizante como ferramenta imprescindível para alavancar a economia, de modo que garantir formação escolar ao trabalhador tem sido uma de suas ferrenhas pautas educacionais.

Como sinônimo disso, há o Serviço Nacional de Aprendizagem (SENA), regido pela Lei nº 119/1994, que embora vinculado ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Educação, é a principal entidade responsável pela educação profissional e tecnológica na Colômbia, possuindo como finalidade o desenvolvimento social e técnico dos trabalhadores da nação, oferecendo e executando formação integral profissionalizante para a introdução e o desenvolvimento das pessoas em atividades laborais. Tendo como função “organizar, desenvolver, gerenciar e executar programas abrangentes de treinamento profissional, em coordenação e de acordo com as necessidades sociais e o setor produtivo”, o SENA busca “garantir que a unidade técnica seja mantida no conteúdo dos programas de treinamento profissional” (COLÔMBIA, 1994, [s.p.]).

Para a manutenção e aprimoramento dos conhecimentos, habilidades, destrezas e atitudes do indivíduo colombiano, há um processo educacional teórico-prático no país que colabora para isso. Esse processo tem como objetivo a atuação crítica e criativa do educando na atividade de produção, o que acarreta por contribuir no desenvolvimento pessoal, no exercício da cidadania tendo, ainda, uma impulsão da competitividade no mercado colombiano.

CONTEXTO URUGUAIO

A educação profissional no Uruguai teve seu desenvolvimento fortemente associado à importação de tecnologias como a ferroviária, teleférica e agrícola, que demandaram a criação de escolas técnicas, face à necessidade de profissionais com habilidades nas áreas operacionais e técnicas. A pressão dos setores envolvidos culminou com a estruturação do ensino técnico-profissional e a criação, em 1878, da Escola de Artes e Ofícios, instituição que hoje está na origem do então Conselho de Educação Técnico-Profissional - CETP-UTU (SOUZA-GOMES, 2016).

Atualmente, a educação profissional no país é denominada Formação Profissional Técnica e Tecnológica - FPTT, e está compreendida dentro do Sistema Nacional de Educação, vinculada à Administração Nacional de Educação Pública (ANEP), mais precisamente ao Conselho de Educação Técnico-Profissional - CETP-UTU, órgão responsável por articular políticas e estratégias sobre educação e capacitação técnico-profissional. É abrangida por mais de um nível de educação formal, estando contemplada na Educação Secundária Superior, nas modalidades educação tecnológica (compreende bacharelados tecnológicos) e treinamento técnico profissional (orientado para o mercado de trabalho), e no Ensino Superior, nas modalidades cursos técnicos não universitários, cursos técnicos e ensino superior tecnológico, conforme dispõe a Lei nº 18.437/2008 (URUGUAI, 2008).

As mencionadas modalidades de educação profissional são ofertadas pela Universidade do Trabalho do Uruguai (UTU), também conhecida como Conselho de Educação Técnico-Profissional, que abrange os campos da educação científica, técnica e tecnológica profissional. A organização é composta por vários centros educacionais,

dotados de recursos orçamentários para manutenção das instalações, atividades acadêmicas e projetos de extensão.

Como objetivos da educação profissional, a lei uruguaia nº 18.437/2008, em seu artigo 28, cita:

[...] capacitar para o desempenho qualificado das profissões e técnicos de nível médio e superior vinculados a diferentes áreas ocupacionais, compreendendo treinamento vocacional (básico e superior), técnico e tecnológico de nível intermediário, incluindo habilidades técnicas (URUGUAI, 2008, [s.p]).

Essa proposta de educação visa oportunizar a continuidade da vida estudantil do educando, para tanto, permite o reconhecimento e/ou validação dos conhecimentos adquiridos até então e, assim, dá amplo acesso aos níveis educacionais correspondentes.

PERCURSO METODOLÓGICO

Através de procedimentos metodológicos de estudos comparativos, este artigo buscou identificar características e particularidades da educação profissional em países da América do Sul, especificamente Brasil, Bolívia, Colômbia e Uruguai. A identificação desses países para este estudo surgiu a partir da busca das nações que ofertassem “Educação Profissional e Tecnológica (EPT)” e apresentassem os documentos basilares e disponibilizassem tais documentos em páginas eletrônicas em sítios oficiais, abertos e gratuitos, a fim de possibilitar o acesso, estudo e comparação dos elementos de análise do quadro 1.

Esse comparativo partiu de uma pesquisa descritiva de Torres, Martins e Oliveira (2021), Das Mercedes e Lima (2020) e Gil (2008), que teve como objetivo caracterizar a educação profissional nos países em estudo, tendo como ponto de partida a análise das seguintes variáveis: nomenclatura, órgão responsável, organização, embasamento legal, objetivos, bases, currículo e constituição.

No que diz respeito à variável nomenclatura, buscou-se conhecer a forma como a educação profissional é denominada em cada país; em relação ao órgão responsável, procurou-se identificar a instituição mantenedora e/ou reguladora da EPT; quanto à organização, buscou-se apreender informações sobre os níveis educacionais a que a EPT

está relacionada; no embasamento legal são elencados marcos normativos que regulam esse tipo de educação em cada país.

Na seara dos objetivos, sintetizou-se o propósito da oferta de educação profissional para formação de trabalhadores; já as bases referem-se aos fundamentos epistemológicos que, por sua vez, direcionam ao currículo, entendido como a prática educacional adotada. No que concerne à variável constituição, são apresentadas instituições que ofertam a educação profissional nas nações em estudo.

Desta feita, considerando Appolinário (2016), esta pesquisa pode ser configurada como básica, descritiva, de caráter qualitativo, com viés transversal e que se delineou pela correlação entre as categorias de análise e as nações estudadas. Classifica-se também como pesquisa documental e bibliográfica, uma vez que buscou assento em sites e em repositórios bibliográficos, onde foi possível acessar materiais já publicados acerca do assunto.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O caminho comparativo tracejado entre os países considerou a análise de algumas variáveis, motivo pelo qual foi construído o quadro resumitivo abaixo, para melhor compreensão das aproximações e distanciamentos do modelo de Educação Profissional - EP adotado pelos países alvo desta pesquisa.

Quadro 1. Comparativo Educação Profissional Brasil, Bolívia, Uruguai e Colômbia.

ELEMENTOS PARA ANÁLISE	BRASIL	BOLÍVIA	COLÔMBIA	URUGUAI
Como a educação profissional é chamada	Educação Profissional e Tecnológica	Formação Profissional Técnica e Tecnológica	Educação Técnica e Tecnológica Profissional.	Formação Técnica e Profissional
Órgão Responsável	Ministério da Educação (MEC) - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC)	Ministério da Educação - Vice Ministério de Educação Superior de Formação Profissional	Ministério Da Educação Nacional (MEN)	Administração Nacional de Educação Pública (ANEP) - Conselho de Educação Técnico Profissional

<p>Organização da EP</p>	<p>Integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação, articulando-se com o ensino regular, sendo organizada por áreas profissionais e se estruturando através de eixos tecnológicos.</p>	<p>Vinculada à Educação Regular (Educação Profissional comunitária primária) e à Educação Superior (Formação Técnico Médio - Pós Bacharelado, Técnico Superior e Bacharel); Estruturada por áreas produtivas, carreiras e campos do saber e conhecimento</p>	<p>Vinculada à Educação Média Técnica e a Educação Superior</p>	<p>Vinculada à Educação Secundária Superior, que está dividida em três modalidades - educação geral, educação tecnológica, e treinamento técnico e profissional; e ao Ensino Superior, incluindo também três modalidades - cursos técnicos não universitários, cursos técnicos e ensino superior tecnológico.</p>
<p>Marcos legais que embasam a EP</p>	<p>Lei Federal nº 9.394/1996; Lei Federal nº 11.741/2008; Lei Federal nº 11.788/2008 Lei Federal nº 11.892/2008; Lei Federal nº 12.513/2011; Lei Federal nº 12.816/2013; Lei Federal nº 13.005/2014; Decreto nº 5.154/2004; Decreto nº 5.840/2006; Decreto nº 6.302/2007; Decreto nº 9.235/2017 Decreto nº 8.268/2014; Resolução CNE/CP nº 3/2002; Resolução CNE/CEB nº 1/2012; Resolução CNE/CEB nº 7/2014; Parecer CNE/CES nº 277/2006.</p>	<p>Lei nº 70 “Avelino Siñani y Elizárdo Pérez”; Projeto Curricular Base de Formação Profissional Técnica e Tecnológica.</p>	<p>Lei nº 115 de 8 de fevereiro de 1.994; Lei 119, de 9 de fevereiro de 1994; Lei Nº 30 de 1992;</p>	<p>Lei nº 18.437/2008</p>

<p>Objetivo da EP</p>	<p>Qualificar para o trabalho, elevar o nível de escolaridade do trabalhador e preparar para o exercício da cidadania.</p>	<p>Capacitar para o desempenho qualificado das profissões e técnicos de nível médio e superior vinculados a diferentes áreas ocupacionais, compreendendo treinamento vocacional (básico e superior), técnico e tecnológico de nível intermediário, incluindo habilidades técnicas.</p>	<p>Treinamento básico inicial para o trabalho; Preparação para ingressar no setor produtivo e nas oportunidades de treinamento que ele oferece; Alcançar a competitividade através do aumento da produtividade nas empresas e regiões, sem descuidar a inclusão social, em articulação com a política nacional: mais emprego e menos pobreza.</p>	<p>Capacitar para o desempenho qualificado das profissões e técnicos de nível médio e superior vinculados a diferentes áreas ocupacionais, compreendendo treinamento vocacional (básico e superior), técnico e tecnológico de nível intermediário, incluindo habilidades técnicas.</p>
<p>Currículo</p>	<p>Organizado por eixos tecnológicos, com base em catálogos de cursos técnicos e tecnológicos. Deve contemplar pluralismo de ideias e concepções pedagógicas ficando a elaboração sob responsabilidade das instituições ofertantes, considerando a legislação em vigor.</p>	<p>FP Ensino Superior - Currículo por Objetivos; Abordagem metodológica "aprender fazendo" onde teoria, prática e produção estão diretamente inter-relacionadas; São organizados por áreas produtivas e carreiras;</p>	<p>Promoção da educação técnica e tecnológica profissional nos setores: Agroindustrial; Agrícola; Indústria e Manufatura; Serviços. O currículo foi estruturado em programa de treinamento ocupacional e plano de estudos com 40% a 50% de instrução prática.</p>	<p>-</p>
<p>Constituição da EP</p>	<p>Redes Municipais Redes Estaduais Rede Federal Instituições privadas</p>	<p>Institutos Técnicos e Institutos Tecnológicos de natureza fiscal, privada e contratual; Escolas Superiores de Tecnologia Tributária;</p>	<p>Ensino Médio Técnico; Instituições Técnicas Profissionais; e Instituições Tecnológicas.</p>	<p>Centros Educacionais</p>

Bases da EP	Organização com base na estrutura sócio-ocupacional e tecnológica; articulação entre educação, trabalho e emprego, ciência e tecnologia; trabalho como princípio educativo; indissociabilidade entre teoria e prática; formação integral do estudante.	FP Ensino Superior - Educação descolonizante, libertadora, revolucionária e transformadora; Educação comunitária, democrática, participativa e de consenso; Educação intracultural, intercultural e multilíngue; Educação produtiva e territorial; Educação científica, técnica, tecnológica e artística	Fornecer conhecimentos técnicos necessários para o desempenho laboral de atividades específicas dos setores produtivo e de serviços; Formação teórica para o desenvolvimento de capacidade para solucionar problemas dos setores produtivos e de serviços do país; Preparar através de treinamento para responsabilidades de direção e gestão em conformidade com a especificidade de cada programa.	
-------------	--	---	--	--

Fonte: Adaptado de Torres, Martins e Oliveira (2021).

A partir dos dados elencados, são esboçadas análises que consideram relações de convergência e divergência entre a educação profissional e tecnológica brasileira e a forma como esse fazer educacional tem sido regulado na Bolívia, na Colômbia e no Uruguai, motivo pelo qual, nas seções abaixo, são traçados paralelos entre o Brasil e cada uma dessas nações.

Analisando a EP da Bolívia e o modelo brasileiro: diferenças e semelhanças

As discrepâncias entre os cenários de educação profissional boliviano e brasileiro, à primeira vista, podem ser identificadas pela nomenclatura que esse tipo de educação escolar recebe em cada país, sendo denominada, em solos brasileiros, de educação profissional e tecnológica, e, em solos bolivianos, de formação profissional e tecnológica. As diferenças não soam apenas no âmbito semântico das palavras, revelam especificidades que apontam como essa modalidade de educação está sendo vista, se por um cunho tecnicista, como subjaz a terminologia formação, ou humanístico, como remete a terminologia educação.

O paralelo entre a educação profissional boliviana e brasileira também permite identificar semelhanças, especialmente, quando se coloca em evidência o órgão responsável por esse tipo de educação, qual seja, o Ministério da Educação. Entretanto, quando a lente de análise recai sobre a forma como esse Ministério está estruturado,

encontra-se um ponto de divergência, uma vez que a composição brasileira está disposta em secretarias (Secretaria de Alfabetização, Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, Secretaria de Educação Superior, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica) e a composição boliviana em Vice-Ministérios (Vice-Ministério de Educação Regular, Vice-Ministério de Educação Alternativa e Especial, Vice-Ministério de Educação Superior de Formação Profissional e Vice-Ministério de Ciência e Tecnologia). No que concerne à estrutura boliviana, merece destaque a tratativa desarticulada entre o Vice-Ministério de Educação Superior de Formação Profissional e o Vice-Ministério de Ciência e Tecnologia, que ao colocar de um lado a formação profissional e de outro a ciência e tecnologia, faz ecoar um contrassenso que tem como pilar uma visão limitada e dicotômica de educação profissional.

Transpondo o raio de observação para os níveis educacionais a que essa modalidade está associada, vê-se que na Bolívia é ofertada dentro da educação regular, ou básica, como é mais conhecida no Brasil, mais precisamente dentro da educação profissional comunitária primária, e no ensino superior, como Formação Técnico Médio (Pós Bacharelado), Técnico Superior e Bacharel, afirmando, dessa forma, um ponto de convergência com o modelo brasileiro, que também oferece possibilidades tanto na educação básica quanto superior, como pode ser visto nos marcos legais que regulam esse tipo de educação em ambos países. Inclusive, no que diz respeito a esses marcos legais, destaca-se uma aproximação, o fato de encontrarmos pontos específicos tratando sobre educação profissional dentro das leis gerais que dispõem sobre educação nesses países, como é o caso da Bolívia, com a Lei nº 70/1990 “Avelino Siñani y Elizárdo Pérez”, e do Brasil, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996.

Na Bolívia, a Lei nº 70/1990 “Avelino Siñani y Elizárdo Pérez” não apresenta de forma explícita o objetivo da educação profissional como um todo. Na verdade, pouco discorre sobre a educação profissional comunitária primária, sendo possível apenas entendê-la enquanto treinamento básico que orienta a vocação discente. A lei discursa mais detidamente apenas sobre a formação superior técnica e tecnológica, para a qual, em seu artigo 42, incisos I e II, elenca dois objetivos: “Capacitar profissionais com

capacidades produtivas, investigativas e inovadoras para responder às necessidades e características socioeconômicas e culturais das regiões e do Estado Plurinacional” e “Recuperar e desenvolver o conhecimento e tecnologias de nações e povos indígenas camponeses nativos, comunidades interculturais e afro-bolivianas” (BOLÍVIA, 1990, [s.p.]). Percebe-se uma preocupação do país boliviano em destacar e enaltecer suas marcas culturais, o que não pode ser visto explicitamente no Brasil. Ainda assim, é possível encontrar na qualificação para o trabalho um ponto de conformidade.

A exposição sobre o modelo curricular concentra focos de divergência e similaridade. A divergência assenta-se na modelagem por objetivos do currículo de formação profissional superior técnica e tecnológica boliviana, que contrasta com o modelo brasileiro por este não estabelecer uma unidade fixa, reina o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. Vale salientar também como fonte de discrepância, a organização curricular por áreas produtivas e carreiras na Bolívia e a organização por eixos tecnológicos no Brasil, o que dá margem, novamente, a uma interpretação mais tecnicista da educação profissional naquele país. Como similaridade, pode-se apontar a abordagem metodológica do currículo, que na Bolívia está expressa como aprender fazendo, no qual teoria, prática e produção estão diretamente inter-relacionados, trazendo, assim, uma analogia ao princípio educativo do trabalho e à indissociabilidade entre ensino e prática que norteiam o currículo brasileiro.

O desenho curricular, independente de sua abordagem metodológica, possui em suas bases pilares de sustentação. No caso da Bolívia, para o ensino superior da formação profissional técnica e tecnológica, essas bases possuem domicílio na educação descolonizante, libertadora, revolucionária e transformadora; educação comunitária, democrática, participativa e de consenso; educação intracultural, intercultural e multilíngue; educação produtiva e territorial; educação científica, técnica, tecnológica e artística. No Brasil, essas bases de sustentação estão compreendidas na estrutura sócio-ocupacional e tecnológica; na articulação entre educação, trabalho e emprego, ciência e tecnologia; no trabalho como princípio educativo; na indissociabilidade entre teoria e prática; e na formação integral do estudante. Mais uma vez percebe-se a presença de especificidades culturais e sócio-históricas permeando marcos que norteiam a educação

profissional da Bolívia, no entanto, identificam-se similaridades com o caso brasileiro quando se faz menção à educação científica, técnica, tecnológica e artística, a qual faz alusão à articulação entre educação, trabalho e emprego, ciência e tecnologia.

No que tange às instituições que ofertam esse tipo de educação, encontram-se aproximações entre os países, pois há oferta tanto na rede privada quanto pública. Na Bolívia, está condicionada aos Institutos Técnicos e Institutos Tecnológicos, instituições fiscais, de convênio e privadas, e nas Escolas Tecnológicas Superiores, criadas por Decreto Supremo. No Brasil está contemplada nas Redes Municipais, Redes Estaduais, Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e Instituições privadas de modo geral.

Analisando a EP da Colômbia e o contexto brasileiro: convergências e divergências

No contexto da educação voltada ao desenvolvimento laboral do sujeito, ou seja, a educação que se encarrega a inserir com qualificação o educando no mercado de trabalho, Brasil e Colômbia possuem aspectos que podem ser caracterizados como semelhantes, promovendo aproximações entre os países, e aspectos que são caracterizados como sendo diferentes, os quais podem configurar distanciamentos.

No que tange às semelhanças, pode-se citar inicialmente o órgão a que essa modalidade de ensino está associada. Tanto no Brasil quanto na Colômbia, a qualificação profissional do trabalhador está vinculada a ministérios; no Brasil, é regida pelo Ministério da Educação (MEC), na Colômbia, pelo Ministério da Educação Nacional (MEN). Ao mesmo tempo, observa-se como diferença o fato de haver no Brasil uma secretaria específica para tratar da educação profissional, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), o que não ocorre no caso colombiano.

Quanto aos marcos legais, há uma aproximação entre os dois países, pois ambos possuem leis gerais que englobam toda a educação. No Brasil, há a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Colômbia, tem-se a Lei nº 115/1994, Lei Geral da Educação. Essas são leis responsáveis por delinear quais serão os processos e métodos pelos quais se dará a educação como um todo nos países.

Em se tratando dos objetivos da educação profissional, a similaridade reside no fato de ambos países pretenderem qualificar e preparar o estudante/trabalhador para o devido ingresso no mundo do trabalho. No Brasil e na Colômbia, essa capacitação, ao mesmo tempo educacional e laboral, acontece por meio da busca da elevação do nível de escolaridade do educando. Nos dois países, existe a comum visão do papel imprescindível dessa formação para a redução das desigualdades sociais. Enquanto no Brasil há a preparação para a cidadania, ou seja, a preparação para uma vida digna através da justa inserção do sujeito na sociedade, na Colômbia existe o desejo de uma política também voltada para esse fim, a política nacional de mais emprego e menos pobreza.

Com relação ao desenho curricular, as nações associam os fazeres educacionais às forças econômicas, assim, os currículos se estabelecem com base em eixos tecnológicos, no caso brasileiro, e setores produtivos no país colombiano. Entretanto, o que se apresenta inicialmente como semelhança também pode ser visto como divergência, posto que a maneira como o Brasil organiza a educação profissional e tecnológica remete a uma educação mais humanizadora, revelando viés mais tecnicista na educação profissional colombiana. Considerando que esses currículos sinalizam os entendimentos que cada pátria tem sobre a educação profissional, os sustentáculos basilares desse tipo de formação no Brasil e na Colômbia apresentam-se similares, vez que consideram teoria e prática como elementos indissociáveis para a escolarização do trabalhador com vistas a formação integral do estudante.

No que se refere às diferenças, pode-se citar a nomenclatura adotada para denominar a educação profissional; enquanto no Brasil, ela é chamada de Educação Profissional e Tecnológica, na Colômbia, designada de Educação Técnica e Tecnológica Profissional. Os distanciamentos não se limitam apenas ao campo lexical, apresentam-se também no concernente à forma como essa modalidade educativa está organizada, visto que na Colômbia o processo de formação do educando/trabalhador inicia-se na educação média, com o ensino médio técnico, já no Brasil ele se dá desde o ensino fundamental através da implementação da qualificação profissional. Outra discrepância diz respeito ao título profissional bacharel, concedido na Colômbia ao término do ensino médio técnico e no Brasil apenas após a conclusão de determinados cursos de graduação.

Quanto à constituição da educação profissional, no Brasil existe maior presença do Estado na garantia do acesso à educação para trabalhadores, abrangendo desde as redes municipais até a rede federal, embora também haja atuação do setor privado nesse campo educacional. Já na Colômbia, o setor privado ganhou mais destaque que o setor público na oferta dessa qualificação para o trabalho.

Formação Técnica e Profissional uruguaia e a EPT brasileira: aproximações e distanciamentos

No contexto educacional de países da América do Sul, os sistemas de educação profissional brasileiro e uruguaio dialogam numa relação que ora os aproxima, ora os distancia. Os distanciamentos têm início já na denominação utilizada pelos dois países para tratar da formação escolar de trabalhadores; enquanto o Brasil a chama de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), o Uruguai utiliza-se da expressão Formação Profissional Técnica e Tecnológica (FPTT). Assim, embora ambas tratem da educação profissional, percebe-se um cunho mais tecnicista associado à nomenclatura uruguaia. Outra diferença está no órgão mantenedor, enquanto no Brasil a EPT está vinculada ao Ministério da Educação (MEC), através da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), no Uruguai, ela é gerida pela Administração Nacional de Educação Pública (ANEP), especificamente pelo Conselho de Educação Técnico-Profissional – CETP-UTU, instituição autônoma em relação ao Ministério da Educação do Uruguai. No entanto, convém destacar que, nos países em análise, tanto o MEC como a ANEP mantêm um caráter nacional para tratamento da educação profissional.

Outro fator que diferencia esse tipo de oferta educacional entre Brasil e Uruguai é a forma como está organizada a formação profissional. Embora em ambos países haja vinculação com o ensino regular, enquanto no Brasil a EPT está associada aos diversos níveis e modalidades educacionais, o sistema educacional uruguaio especifica que a formação para o trabalho se dará nos níveis secundário superior e superior, que, por sua vez, se dividem em três modalidades cada. Além disso, o Brasil definiu que a oferta de cursos se dará considerando as áreas profissionais através de eixos tecnológicos, enquanto no Uruguai não foi visualizada especificação nesse sentido.

No que se refere a marcos legais para a educação profissional, os dois países apresentam semelhanças: há menção à profissionalização na lei máxima da nação, existe uma lei que se refere a todas as ofertas educacionais, o capítulo que trata da educação profissional é específico tanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB brasileira como na Lei Geral da Educação do Uruguai. Apesar de os atos regulatórios no Brasil serem mais numerosos e apresentarem aspectos não levantados pela legislação uruguaia como a questão relacionada ao estágio, pode-se afirmar que ambos países se assemelham no aspecto de regularização da educação destinada aos trabalhadores.

No que se refere aos objetivos da formação profissional, o Uruguai é bastante claro ao afirmar, já na Lei Geral da Educação, que o intento é qualificar pessoas para o exercício de profissões para diferentes áreas ocupacionais (URUGUAI, 2008), enquanto que no Brasil não é localizado esse objetivo já na LDB, na verdade, ele está diluído nos diferentes instrumentos legais do país. Nesse sentido, pode-se verificar que o Decreto nº 5.154/2004 apresenta objetivos para os cursos FIC que contemplam a formação profissional, mas também a preocupação com o desenvolvimento de habilidades relacionadas à vida social, inclusive com a elevação de escolaridade (BRASIL, 2004) e especifica que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica – DCNEPT apresentarão os objetivos para a EPT de nível médio. Porém, a Resolução nº 6/2012 não é tão explícita nesse sentido e apresenta que os objetivos da EPT coadunam com os objetivos da Educação Nacional (BRASIL, 2012). Assim, nesse aspecto, o Uruguai consegue ser mais claro do que o Brasil ao apresentar os objetivos relacionados à educação profissional.

No que se refere às bases que devem sustentar esses fazeres educacionais e aos currículos que explicitam as vivências escolares dos itinerários formativos na FPTT, não foram localizadas informações nos documentos uruguaio a que tivemos acesso, por isso, não foi possível traçar paralelo em relação aos fundamentos basilares e aos aspectos curriculares da EPT.

Em relação à constituição da educação profissional no Brasil e no Uruguai, pode-se considerar que há relativa semelhança entre elas, pois ambas nações têm possibilidade de oferta educacional pública e privada. No que se refere à educação

profissional pública, o Brasil o faz através da Redes Municipais, Redes Estaduais e Rede Federal de Educação e suas instituições, enquanto o Uruguai o realiza através de centro educacionais vinculados à Administração Nacional de Educação Pública – ANEP. Nesse cenário, convém destacar a Universidade do Trabalho do Uruguai – UTU que, estando estruturada em centros regionais, é, como aponta Souza-Gomes (2016), instituição análoga ao institutos federais e, dada essa especificidade, mantém convênios com essas instituições brasileiras; o que, a nosso entender, reforça que, embora haja tantas disparidades na educação profissional nesses dois países sul-americanos, há também significativas convergências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reservadas as especificidades da educação profissional e tecnológica - EPT nos quatro países em análise, consideramos que há mais aproximações do que distanciamentos em relação à formação escolar destinada aos trabalhadores. No que se refere às semelhanças, podemos destacar: em todas essas nações há oferta educacional pública e privada, através de instituições próprias; constam na legislação aspectos normativos inerentes a esse tipo de educação escolar; existem órgãos nacionais específicos para tratar da educação profissional e a materialização se dá em cursos que podem estar relacionados à educação básica e superior. Em relação ao objetivo que cada nação apresenta, consideramos que todos se assemelham por associarem a educação profissional à formação para o trabalho, respeitadas as características sócio-histórico-culturais de cada país.

Nesse esteio, são vistas diferenciações nas nomenclaturas adotadas, nas bases que sustentam os fazeres educacionais e nos currículos vivenciados em cada pátria, ressaltando-se o caso do Uruguai, para o qual não foram encontrados documentos legais que trouxessem informações acerca das bases e do desenho curricular.

Por fim, é mister a necessidade de investir maiores esforços em investigações acerca do assunto, pois a educação profissional não tem sido suficientemente enfatizada em estudos educacionais dessa natureza. Dada a incompletude da presente pesquisa, que se limitou a explorar os aspectos normativos que tratam da educação profissional nos

países analisados, faz-se necessária a ampliação do debate em torno da profissionalização de trabalhadores, especialmente na dualidade estrutural que ainda permeia esse campo educacional, bem como estender a pesquisa a outras nações e a outras categorias de estudo.

REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia científica**: Filosofia e prática da pesquisa. 2ª edição revisada e atualizada. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. **Decreto nº 5.154**. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf1/proejadecreto5154pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Lei nº 9.394**. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Lei nº 11.892**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Decreto nº 2.208**. Brasília, DF, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. **Decreto nº 5.478**. Brasília, DF, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5478.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. **Decreto nº 5.840**. Brasília, DF, 2006a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5840.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. **Decreto nº 5.773**. Brasília, DF, 2006b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5773.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. **Decreto nº 9.235**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107.

Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. **Decreto nº 6.302.** Brasília, DF, 2007. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6302.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. **Lei nº 11.741.** Brasília, DF, 2008a. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. **Lei nº 11.788.** Brasília, DF, 2008b. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. **Lei nº 12.513.** Brasília, DF, 2011. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12513.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. **Lei nº 12.816.** Brasília, DF, 2013. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12816.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 3.** Brasília, DF, 2002. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP032002.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 3.** Brasília, DF, 2002. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP032002.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 6.** Brasília, DF, 2012. Disponível em:http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11663-rceb006-12-pdf&category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. **Decreto nº 8.268.** Brasília, DF, 2014a. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8268.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. **Lei nº 13.005.** Brasília, DF, 2014b. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 1.** Brasília, DF,

2014c. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16705-res1-2014-cne-ceb-05122014&category_slug=dezembro-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CES nº 277**. Brasília, DF, 2006c. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces277_06.pdf. Acesso em: 12 jun. 2020.

BOLÍVIA. **Ley de la Educación Avelino Siñani - Elizardo Pérez. Nº 070**, Gaceta Oficial de Bolívia. La Paz, 2010. Disponível em: https://www.minedu.gob.bo/files/documentos-normativos/leyes/LEY_070_AVELINO_SINANI_ELIZARDO_PEREZ.pdf. Acesso em: 05 jun. 2020.

_____. **Diseño Curricular Base de la Formación Profesional Técnica y Tecnológica**, Ministerio de Educación, La Paz, 2011. Disponível em: https://www.minedu.gob.bo/files/publicaciones/vesfp/dgfttla/Diseno_Curricular_Formacion_Tecnica.pdf. Acesso em: 01 jun. 2020.

COLÔMBIA. **Ministério da Educação**. Disponível em: <https://www.minedu.gov.co/portal>. Acesso em: 26 mai. 2020.

_____. **LEI Nº 115, 8 de fevereiro de 1994**. Lei Geral de Educação. Disponível em: <http://www.suin-juriscol.gov.co/>. Acesso em: 28 mai. 2020.

_____. **Lei 119, de 9 de fevereiro de 1994**. Com a reestruturação do Serviço Nacional de Aprendizagem, SENA, o Decreto 2149, de 1992, e outras disposições. Disponível em: <http://www.suin-juriscol.gov.co/>. Acesso em: 02 jun. 2020.

_____. **Lei 30, de 28 de dezembro de 1992**. Pelo qual é organizado o serviço público de ensino superior. Disponível em: <http://www.suin-juriscol.gov.co/>. Acesso em: 02 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Educação Profissional e Tecnológica (EPT)**. Brasília, 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/educacao-profissional-e-tecnologica-ept>. Acesso em: 12 jun. 2020.

DAS MERCES, T.; LIMA, M. Ifes e Senai. **Revista Labor**, v. 1, n. 23, p. 181-201, 15 jun. 2020. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/labor/article/view/44430>. Acesso em: 22 ago. 2020.

MORAES, Gustavo Henrique; ALBUQUERQUE, Ana Elizabeth M. **As estatísticas da Educação Profissional e Tecnológica**: silêncios entre os números da formação de trabalhadores. Brasília: INEP/ MEC, 2019.

SOUZA-GOMES, J. C. de. **A educação profissional e tecnológica no Uruguai.**In: Ministério das Relações Exteriores, SGEN. Mundo Afora: educação profissional e tecnológica #14. Ed. Brasília: 2016. Disponível em: https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Oslo/pt-br/file/09_Cultural/09-10-Mundo_Afora_14.pdf. Acesso em: 27 mai. 2020.

TORRES, CAROLINE DA SILVA; MARTINS, JOAO PAULO LIRA; OLIVEIRA, FRANCISCO KELSEN. Educação Profissional no Brasil: aproximações e distanciamentos com os modelos Argentino e Finlandês. **Educação Profissional e Tecnológica em Revista** (ISSN 2594-4827), v. 5, n. 1, 2021. *In prelo*.

URUGUAY. **Ley General de Educación nº18.437. 12 de diciembre de 2008.** Montevideo. Disponível em: <https://www.ineed.edu.uy/images/pdf/-18437-ley-general-de-educacion.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2020.

Érica Marianne Baldino Nunes Russo

Juazeiro do Norte, CE, Brasil

Possui graduação em Administração pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (2012). Atualmente ocupa o cargo de Administrador no IFCE - campus Juazeiro do Norte.

Email: ericamarianne89@gmail.com

Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1849782279155916>

Giselda de Souza Moraes Ferraz Leite

Floresta, PE, Brasil.

Possui especialização em Língua Portuguesa e Literatura pelo Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (2009) e graduação em Licenciatura Plena em Letras (Português e Inglês) pela mesma Instituição (2008). Atualmente é Assistente em Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano Campus Floresta e aluna do Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica - PROFEPT.

Email: moraesgiselda@gmail.com

Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5690941802334233>

Jesaias Jorge de Andrada

Ouricuri, PE, Brasil.

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (2007). Pós-graduado em Gestão Pública pela Faculdade Noroeste de Minas - FINOM (2011). Atua como contador do Instituto Federal do Sertão Pernambucano - Campus Ouricuri desde agosto de 2010 até os dias atuais.

Email: jesaiasjorge@yahoo.com.br

Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7580442911297979>

Vitor Prates Lorenzo

Petrolina, PE, Brasil.

O professor Vitor Prates Lorenzo possui graduação em farmácia pela Universidade Federal da Paraíba (2007) com mestrado e doutorado em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos pela Universidade Federal da Paraíba (2010). Atualmente é professor do Instituto Federal do Sertão Pernambucano. Professor permanente dos programas de Pós-graduação em Ecologia Humana (UNEb) e Educação Profissional (IFSertão-PE).

Email: vitor.lorenzo@ifsertao-pe.edu.br

Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8662106174130168>

Francisco Kelsen de Oliveira

Salgueiro, PE, Brasil.

Doutor em Ciência da Computação (2017) pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre em Computação Aplicada (2010), Especialista em Gestão de Projetos (2012) e graduação em Licenciatura em Matemática (2007) pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Atualmente é professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos cursos de Ensino Médio Integrado (EMI) e subsequente em Técnico de Informática e curso de graduação de Tecnologia em Sistemas para Internet do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE).

Email: francisco.oliveira@ifsertao-pe.edu.br

Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9442744282313681>

Recebimento: 21/07/2020

Aprovação: 23/09/2020

Q.Code

Editores-Responsáveis

Dr. Enéas de Araújo Arrais Neto, Universidade Federal do Ceará, UFC, Ceará, Brasil

Dr. Sebastien Pesce, Universidade de Orléans, França